



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MFMO

Sessão de 16 dezembro de 19 94ACORDÃO Nº 103-14.472

Recurso nº: 73.723

Recorrente: CINTRA & CIA: LTDA.

Recorrida: DRF EM SALVADOR/BA

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - Ano
de 1989 - " Na rejeição do pertinente
lançamento matriz, é de se rejeitar o
decorrente."

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por CINTRA & CIA.LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1993.

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José Roberto Moreira de Melo, Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro (Ausente), Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado) e Victor Luis de Salles Freire.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº 10580/007.397/91-04****MFMO****RECURSO Nº: 73.723****ACORDÃO Nº: 103-14.472****RECORRENTE: CINTRA & CIA.LTDA.****R E L A T Ó R I O**

O veretente procedimento é corolário de outro , maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do IRFONTE.

A decisão monocrática rejeitou a impugnação.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões formuladas no processo matriz.

É breve relato.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

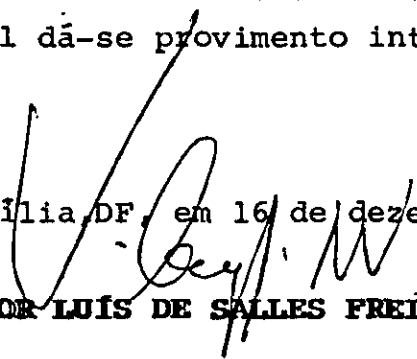
SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ACÓRDÃO 103-14.472

V O T O**Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - Relator**

Na esteira do V.Acórdão nº 103-14.434 o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover integralmente a matéria com repercussão neste decorrente, afastando a omissão de receita, por igual dá-se provimento integral ao apelo aqui formulado.

Brasília, DF, em 16 de dezembro de 1993.


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

